



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Secção do Ceará

Fortaleza, 30 de maio de 2022.

Ofício nº 094-AT-22

Exmo. Sr.  
Sandro Luciano Caron de Moraes  
Secretário da Segurança Pública e Defesa Social

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
AV. BEZERRA DE MENEZES, 581 - SÃO GERARDO  
FORTALEZA, CE - CEP: 60.325-003  
TELEFONE: (85) 3101-6501

**Assunto: Solicitação de adesão do modelo de monitoramento, através de câmeras de uso individual, por policiais militares.**

Excelentíssimo Secretário,

A Ordem dos Advogados do Brasil OAB/CE, neste ato representada por seu presidente José Erinaldo Dantas Filho, em conjunto com a Comissão de Direitos Humanos, vem a presença de Vossa Excelência, reiterar os termos do ofício 075-AT-21 sobre o uso de equipamentos de monitoramento por policiais militares.

O tema, cada vez mais importante, poderia responder com maior rapidez os questionamentos levantados sobre as abordagens policiais, como no caso de uma criança e dois jovens que foram baleados na cidade de Hidrolândia por policiais militares da região, na última sexta-feira, 9, conforme amplamente divulgado pela imprensa.

Populares em outros países, as câmeras de monitoramento em viaturas e coletes já são utilizadas no Brasil há pelo menos seis anos, sendo atualmente empregada em algumas unidades federativas, dentre as quais Distrito Federal, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, bem como no âmbito federal<sup>1</sup>. A ação vem sendo incentivada inclusive por organizações de defesa dos direitos humanos, como a Human Rights Watch<sup>2</sup>.

Tal política tem sido avaliada positivamente, por vários motivos, dentre estes: o registro audiovisual da ocorrência eleva a outro patamar a investigação e a instrução processual penal, hoje fortemente dependente do testemunho dos policiais, com a falibilidade que é inerente a esse tipo de prova.

Publicado em outubro de 2017 na revista Policing, o artigo “Os efeitos das câmeras usadas por policiais sobre a polícia e sobre os cidadãos”<sup>3</sup> analisou 21 pesquisas sobre o assunto. Segundo o estudo, há sinais de que o uso de câmeras serviu para modificar o comportamento dos policiais, levando a uma probabilidade menor de que utilizassem a

---

<sup>1</sup><https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2016/03/policiais-militares-de-11-cidades-do-rs-vaao-passar-gravar-ocorrencias.html>

<sup>2</sup> A Human Rights Watch é uma organização internacional de direitos humanos, não-governamental, sem fins lucrativos, contando com aproximadamente 400 membros que trabalham em diversas localidades ao redor do mundo.

<sup>3</sup> Pesquisa 'Os efeitos das câmeras usadas por policiais sobre a polícia e sobre os cidadãos', publicada em outubro de 2017 na revista Policing.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Secção do Ceará

força.

Outro fator relevante é que o registro favorece a negociação de acordos de não-persecução penal, já que os arquivos audiovisuais que instruirão a investigação modificam significativamente as posições negociais do averiguado e do órgão acusatório, alterando a importância da confissão conforme o caso concreto.


O mecanismo é valioso não apenas na formação da *opinio delicti*, mas também no controle externo da atividade policial e na tutela dos direitos humanos, pois contribui para a apuração e correto encaminhamento de denúncias de omissão, violência, corrupção, abuso e letalidade policial, que, embora não preponderem na atuação da PM, ameaçam a ordem democrática e a credibilidade do sistema de segurança pública, nele incluído o sistema de Justiça.

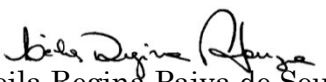
Saliente-se que a utilização de equipamento de monitoramento não prescindirá de treinamento constante das polícias objetivando a humanização das abordagens policiais e da necessária gestão da segurança e integridade dos dados.

Assim, considerando a decisão dada pela 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no início de março, que determina o registro de operações policiais por meio de áudio e vídeo e, ainda, a da Quinta Turma do STJ que, com base no precedente firmado pela Sexta Turma, ratificou o entendimento de que cabe ao Estado demonstrar, de modo inequívoco – inclusive por meio de registro escrito e de gravação audiovisual –, o consentimento expresso do morador para a entrada da polícia em sua casa, quando não houver mandado judicial.

Considerando, ainda, a necessidade de registros mais concretos que revelem o padrão de comportamento do agente responsável por cada operação policial colocada em xeque, diante de irregularidades apontadas em situação de conflito, recomenda-se a adesão ao modelo de monitoramento, através de câmeras de uso individual a serem fixadas na parte frontal do fardamento da corporação, para ações executadas pela polícia militar.

Certos de que contamos com a atenção de V. Ex.<sup>a</sup>., aproveitamos o ensejo para renovarmos os votos de elevada estima e distinta consideração.

  
José Erinaldo Dantas Filho  
Presidente da OAB Ceará

  
Leila Regina Paiva de Souza  
Presidente da Comissão de  
Direitos Humanos da OAB Ceará